



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

MENSAGEM Nº 011/2023

Garanhuns, 04 de maio de 2023.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

Excelentíssimos Senhores Presidente e demais Membros do Poder Legislativo do Município de Garanhuns,

Em conformidade com o disposto nos arts. 2º, inc. III, 43, 47, inc. IV e 67, inc. XIX, da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, e dos arts. 64, §1º, inciso III e 73, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, tenho a honra de submeter ao exame e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei complementar que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, "**Autoriza o Município de Garanhuns a participar do Programa Minha Casa, Minha Vida, e dá outras providências**".

Nobres Parlamentares, o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) é uma política pública, iniciada em meados de 2009, cujo intuito é, em primeiro plano, atenuar o déficit habitacional no Brasil, facilitando a aquisição de moradias populares e conjuntos habitacionais na cidade ou no campo até um determinado valor, e também aquece a economia local, sobretudo no ramo da construção civil.

Vale salientar que, através da Medida Provisória nº 996, de 25 de agosto de 2020 (D.O.U. 26.08.2020), instituindo o Programa Casa Verde e Amarela, cujo intuito consistiu em **reformular** e **substituir** as disposições trazidas pelo Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) durante a gestão do então Presidente Jair Bolsonaro, sendo posteriormente convertida na Lei Ordinária Federal nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021 (D.O.U. 13.01.2021).

Todavia, por intermédio da Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023 (D.O.U. 15.02.2023), foi **reestabelecido o Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV)**, objetivando combater as necessidades habitacionais das famílias de menor renda valendo-se de um conjunto de iniciativas que ampliarão o estoque de moradias, mediante a produção de novas unidades ou da requalificação de imóveis para utilização como moradia, e a tratar o estoque existente por intermédio de linhas de atendimento voltadas a promover a melhoria habitacional.

Mediante este cenário, no intuito de incentivar a concretização do direito fundamental social à moradia (art. 6º, CRFB/88), o escopo da proposição ora anexada tem o condão de **fomentar a expansão do mercado imobiliário local, através de uma política pública de cunho extrafiscal, mediante a concessão de isenção fiscal para empreendimentos voltados às habitações de interesse social**, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), do Governo Federal, facilitando, assim, o acesso das famílias que se enquadrem nos requisitos do referido Programa a conquistar sua casa própria.

SAA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Cabe destacar, por oportuno, que os empreendimentos vinculados às edições anteriores do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), iniciados durante a vigência das Leis Municipais nº 4.175/2015, nº 4.819/2021 e nº 4.830/2021, e que estejam em andamento, serão mantidos, não havendo, assim, solução de continuidade nem, tampouco, prejuízo aos cidadãos que aderiram à política pública no formato anterior.

Através deste incentivo, Ínclitos Vereadores, o Município de Garanhuns estará criando condições para propiciar direito à cidade e à moradia de famílias residentes em áreas urbanas e rurais, associado ao desenvolvimento urbano e econômico, à geração de trabalho e de renda e à elevação dos padrões de habitabilidade e de qualidade de vida da população no Município de Garanhuns.

Há que se mencionar, ainda, que a proposição ora inclusa demonstra o compromisso do atual Governo com a população do Município de Garanhuns na efetivação de direitos fundamentais, assegurando à população condições indispensáveis de acesso a níveis crescente de progresso e bem estar, conforme preceitua o art. 5º, *caput* e inc. II, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013:

Art. 5º. O Município de Garanhuns tem como objetivo permanente, assegurar a população condições indispensáveis de acesso a níveis crescente de progresso e bem estar, e em especial assegurar:

[...]

II - o incentivo às atividades econômicas geradoras de trabalho e renda, mediante investimentos públicos necessários à criação de condições de infraestrutura, indutora do maior aproveitamento das potencialidades econômicas do Município, com ênfase ao fomento da agricultura familiar;

[...]

Isto posto, há necessidade de que o referido Projeto de Lei seja apreciado em **regime de urgência urgentíssima**, nos termos do art. 97, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno desta Egrégia Câmara Legislativa, em face da natureza da matéria e sua importância dentro do contexto anteriormente citado.

Sendo a matéria ora tratada, necessária à **efetivação do direito à cidade e à moradia de famílias residentes em áreas urbanas e rurais, associado ao desenvolvimento urbano e econômico, à geração de trabalho e de renda e à elevação dos padrões de habitabilidade e de qualidade de vida da população**, estima-se que a aprovação da medida contida na iniciativa em anexo, contará, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Projeto de Lei N° 011/2023

EMENTA: Autoriza o Município de Garanhuns a participar do Programa Minha Casa, Minha Vida, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns, submete à apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do Programa Minha Casa, Minha Vida, criado através da Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023.

Art. 2º. Esta Lei dispõe sobre as condições para alcance de isenções tributárias para empreendimentos voltados às habitações de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, do Governo Federal, objetivando promover o direito à cidade e à moradia de famílias residentes em áreas urbanas e rurais, associado ao desenvolvimento urbano e econômico, à geração de trabalho e de renda e à elevação dos padrões de habitabilidade e de qualidade de vida da população no Município de Garanhuns.

CAPÍTULO II DO INCENTIVO FISCAL

Art. 3º. Para empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida, haverá a isenção dos tributos municipais relacionados nesta lei, segundo suas disposições.

Parágrafo Único - A isenção dos tributos mencionados nesta Lei fica condicionada ao disposto no artigo 179, da Lei Federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), ou a outro dispositivo que vier a substituí-lo.

Seção I

Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)

Art. 4º. Os empreendimentos de que tratam a presente Lei ficam com isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidentes sobre a execução por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras semelhantes e respectivas engenharias consultivas, inclusive serviços auxiliares ou complementares típicos da construção civil, prestados diretamente para a implantação de unidades familiares ou multifamiliares.

5/11

Ob: Projeto de Lei,
futececaldo
em 05/10/2023
Maurício Albuquerque M. de Siqueira
Maurício Albuquerque M. de Siqueira
Gerente do Processo Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Seção II

Do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)

Art. 5º. Haverá isenção de até 100% (cem por cento) do Imposto Sobre Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis (ITBI) que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas aos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Parágrafo Único - A isenção prevista no caput deste artigo obedecerá a requisitos previstos em Decreto regulamentário próprio classificando por Grupos de isenção, respeitando sempre o princípio da Isonomia e demais normas jurídicas.

Seção III

Do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)

Art. 6º. Os empreendimentos previstos nesta lei ficam com isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, incidente sobre os imóveis onde se realizarão os empreendimentos, durante o período de execução das obras vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida.

Seção IV

Das Taxas e Emolumentos

Art. 7º. Os empreendimentos previstos nesta lei ficam com isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) das taxas e emolumentos incidentes sobre a expedição de diretrizes urbanísticas, de análises, aprovações e certificados de conclusão.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. As isenções previstas nesta Lei não geram direito à restituição de tributos regularmente pagos em momento anterior a sua publicação.

Art. 9º. As disposições contidas nesta Lei serão de aplicação exclusiva aos empreendimentos habitacionais inseridos no Programa Minha Casa, Minha Vida, do Governo Federal, em atendimento às famílias, com renda mensal de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) às famílias residentes em áreas urbana e a famílias residentes em áreas rurais com renda anual de até R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), conforme legisla a Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023.

Art. 10. Os valores dos tributos objetos de isenção abrangidos por esta Lei, não poderão ser incluídos no custo final da obra a ser financiada ao mutuário.

Art. 11. As disposições contidas nesta Lei serão de aplicação exclusiva aos empreendimentos habitacionais inseridos no Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, ressalvando os procedimentos já em andamento, vinculados/previstos nas Leis Municipais nº 4.175/2015, nº 4.819/2021 e nº 4.830/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Palácio Celso Galvão, em 04 de maio de 2023.

Sivaldo R. Albino

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito